

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.662 / 2023  
Nº de Folhas 01  
Total de Folhas 14  
Responsável

**LEI Nº 3.662 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023**

**EMENTA:** Declara o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de Petrolina.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**”, realizado durante o mês de festividades de comemoração ao aniversário da cidade de Petrolina, declarado Patrimônio cultural de natureza imaterial.

**Art. 2º** - O evento Festival Cristão poderá ser organizado pelo Poder Público Municipal, devendo o mesmo garantir a participação de atrações musicais de nome conhecido e reconhecido nas suas respectivas comunidades de fé, bem como garantir a segurança, facilitar o acesso e participação da população, apoiando desde a sua elaboração até a realização e desmontagem do evento.

**Art. 3º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Ruy Wanderley Gonçalves de Sá.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.662 / 1 de 2023

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 14

PG  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.759/2023

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA**, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

l) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Declara o evento “FESTIVAL CRISTÃO” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de Petrolina” Tombada sob nº 3.662**, de 17 de novembro de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 17 de novembro de 2023.

**SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO**  
Prefeito Municipal





**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.662 / 2023  
Nº de Folhas 03  
Total de Folhas 14  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº. 0068/2023 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Declara o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**” como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de Petrolina.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA**, aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**”, realizado durante o mês de festividades de comemoração ao aniversário da cidade de Petrolina, declarado Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial.

**Art. 2º** - O evento Festival Cristão poderá ser organizado pelo Poder Público Municipal, devendo o mesmo garantir a participação de atrações musicais de nome conhecido e reconhecido nas suas respectivas comunidades de fé, bem como garantir a segurança, facilitar o acesso e participação da população, apoiando desde a sua elaboração até a realização e desmontagem do evento.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Autor: Ruy Wanderley Gonçalves de Sá**

Gabinete da Presidência, 16 de novembro de 2023.

**AEROLANDE AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO**  
1º Secretário

**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
2º Secretário

**JOSIVALDO ALBINO DE BARROS**  
3º secretário

*Alterado*  
CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.662 / 2023

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 14

PG  
Responsável



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

*1ª Votação*  
**APROVADO**

Votação: 20 x 0

Data: 16 / 11 / 2023

**GABINETE DO VEREADOR RUY WANDERLEY**

**PROJETO DE LEI Nº. 0068/2023 – 03/10/2023**

**Autor: Ruy Wanderley Gonçalves de Sá**

*2ª Votação*  
**APROVADO**

Votação: 20 x 0

Data: 16 / 11 / 2023

**Ementa:** Declara o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**” como patrimônio cultural de natureza imaterial no Município de Petrolina.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**”, realizado durante o mês de festividades de comemoração ao aniversário da cidade de Petrolina, declarado Patrimônio cultural de natureza imaterial.

**Art. 2º** - O evento Festival Cristão poderá ser organizado pelo Poder Público Municipal, devendo o mesmo garantir a participação de atrações musicais de nome conhecido e reconhecido nas suas respectivas comunidades de fé, bem como garantir a segurança, facilitar o acesso e participação da população, apoiando desde a sua elaboração até a realização e desmontagem do evento.

**Art. 3º**- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores,

O “**FESTIVAL CRISTÃO**” em Petrolina teve início na gestão do então Prefeito Fernando Bezerra Coelho, a pedido do vereador Ruy Wanderley, objetivando atender a comunidade evangélica do Município de Petrolina. Ao longo dos anos os demais Prefeitos realizaram o evento sem no entanto nomear e ou caracterizar como um evento de adoração e louvor ao nosso DEUS.

O Atual Prefeito Simão Durando, sensível ao Senhor, tem dado continuidade a realização do referido evento, atendendo assim a todos os cristãos do nosso município.

O Louvor agrada ao nosso Deus, nos protege e nos sustenta. Temos muitas razões para louvar e adorar a DEUS.

O verdadeiro louvor é centralizado em Deus, a hora está chegando, e de fato já chegou, em que os verdadeiros adoradores adorarão o Pai, em espírito e em verdade; pois são esses que o Pai procura para seus adoradores (João 4,23). Não é centralizado em sentimentos, gostos pessoais ou em emoções, e surge a partir de um



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.662 / 2023

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 14

RG  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DO VEREADOR RUY WANDERLEY**

contínuo andar com Deus. A obediência espiritual a Palavra de Deus é, sem dúvida, o fundamento da adoração verdadeira.

O louvor é uma oferta espiritual. A Bíblia diz em Hebreus 13,15: “Por ele, pois, ofereçamos continuamente sacrifício de louvor, isto é, o fruto dos lábios dando graças ao seu nome.” Louvar significa agradecer a Deus pelas suas muitas dádivas.

A verdadeira adoração coloca no centro do palco, aquele que tudo criou: Deus. O conceito não é que passemos um tempo agradável; a ideia é agradar ao Senhor e dar-lhe glória.

Como o Senhor Jesus Cristo disse àquela mulher samaritana, **Deus é espírito, e é necessário que os seus adoradores o adorem em espírito e em verdade.**” (João 4,24).

O Pai procura verdadeiros adoradores que o adorem. Afinal, ele nos criou, nos deu vida, para isso: para que o adoremos; e nos salvou para que o fizéssemos.

**Que o Senhor encontre em nós os adoradores que ele procura!**

Sala das Sessões, 05 de outubro de 2023.

**RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ**  
**Vereador**

plcg

**TABELA DE VOTAÇÃO**  
**Projeto de Lei nº 068/2023**  
Poder Legislativo  
1º e 2º Votação: 20 x 0  
Data: 16/11/2023

**AMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.662 / 2023  
nº de Folhas 06  
Total de Folhas 14  
RG  
Responsável

<b>VEREADOR (A)</b>	<b>VOTAÇÃO</b>
<b>AERO CRUZ</b>	<b>Presidente</b>
<b>ALEX DE JESUS</b>	<b>Retirou-se</b>
<b>CAPITÃO ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>DIOGO HOFFMANN</b>	<b>Favorável</b>
<b>EDILSÃO DO TRÂNSITO</b>	<b>Favorável</b>
<b>ELISMAR GONÇALVES</b>	<b>Favorável</b>
<b>GATURIANO CIGANO</b>	<b>Ausente</b>
<b>GILBERTO MELO</b>	<b>Favorável</b>
<b>GILMAR SANTOS</b>	<b>Favorável</b>
<b>JOSIVALDO BARROS</b>	<b>Favorável</b>
<b>LUCINHA MOTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>MAJOR ENFERMEIRO</b>	<b>Favorável</b>
<b>MANOEL DA ACOSAP</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARIA ELENA DE ALENCAR</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS AMORIM</b>	<b>Favorável</b>
<b>MARQUINHOS DO N4</b>	<b>Favorável</b>
<b>OSÓRIO SIQUEIRA</b>	<b>Favorável</b>
<b>RODRIGO ARAÚJO</b>	<b>Favorável</b>
<b>RONALDO SILVA</b>	<b>Favorável</b>
<b>RUY WANDERLEY</b>	<b>Favorável</b>
<b>SAMARA DA VISÃO</b>	<b>Favorável</b>
<b>WENDERSON BATISTA</b>	<b>Favorável</b>
<b>ZENILDO DO ALTO DO COCAR</b>	<b>Favorável</b>



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**Ref.: PROJETO DE LEI Nº. 0068/2023 - 03/10/2023 (Autor: Ruy Wanderley Gonçalves de Sá).**

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

**Referência:** Parecer jurídico nº 204/2023-PL

**DESPACHO nº 08/2023 - PL**

Diante da análise ao **PROJETO DE LEI Nº. 0068/2023**, deste Município, que Declara o evento **"FESTIVAL CRISTÃO"** como patrimônio cultural de natureza imaterial no Município de Petrolina, foi emitido parecer jurídico 204/2023-PL, considerando a matéria também de competência do parlamentar, porém, sugerindo a faculdade de atuação do Poder Público no art. 2º, nos seguintes moldes:

[...]

*"Art. 2º - O evento Festival Cristão poderá ser organizado pelo Poder Público Municipal, devendo o mesmo garantir a participação de atrações musicais de nome conhecido e reconhecido nas suas respectivas comunidades de fé, bem como garantir a segurança, facilitar o acesso e participação da população, apoiando desde a sua elaboração até a realização e desmontagem do evento."*

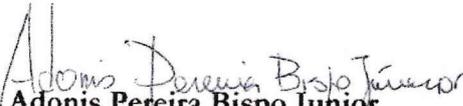
[...]

Remetido ao Vereador autor o citado parecer jurídico, retorna neste ato o projeto de lei com alterações, suprimindo a sugestão.

Diante disso, concluímos que o projeto de lei em estudo pode tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 06 de novembro de 2023.

  
**Adonis Pereira Bispo Junior**

Mat. 2053



Constituição  
Sugere

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Ref.: Projeto de Lei nº 068, de 03 de outubro de 2023 (Autor: Vereador Ruy Wanderley Gonçalves de Sá)

**Interessado:** Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 204/2023-PL

EMENTA: PROCESSO LEGISLATIVO. DECLARA O EVENTO "FESTIVAL CRISTÃO" COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA. POSSIBILIDADE DE TRAMITAÇÃO.

### 1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 068, de 03 de outubro de 2023, declara o evento "FESTIVAL CRISTÃO" como patrimônio cultural de natureza imaterial no Município de Petrolina, realizado durante o mês de festividades de comemoração ao aniversário da cidade de Petrolina, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Ruy Wanderley Gonçalves de Sá, com o seguinte conteúdo:

*"Art. 1º - Fica o evento "FESTIVAL CRISTÃO", realizado durante o mês de festividades de comemoração ao aniversário da cidade de Petrolina, declarado Patrimônio cultural de natureza imaterial.*

*Art. 2º - O evento Festival Cristão deverá ser organizado pelo Poder Público Municipal, devendo o mesmo garantir a participação de atrações musicais de nome conhecido e reconhecido nas suas respectivas comunidades de fé, bem como garantir a segurança, facilitar o acesso e participação da população, apoiando desde a sua elaboração até a realização e desmontagem do evento.*

*Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação."*

Anexou justificativa.

É a síntese do relatório.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

## 2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

### 2.1.) Do Parecer Jurídico – Nota Explicativa

A presente Procuradoria Legislativa, nos procedimentos e pareceres, que, regimentalmente, são-lhe submetidos, conforme inciso I, §1o, art. 59, do Regimento Interno desta Câmara Legislativa, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais pátrios.

Importa consignar que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, conforme o STF, *in verbis*:

*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo.*

### 2.2.) Da Legislação Aplicável.

#### 2.2.1.) Competência, Iniciativa e Adequação.

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos gerais, declara o evento “**FESTIVAL CRISTÃO**” como patrimônio cultural de natureza imaterial no Município de Petrolina, realizado durante o mês de festividades de comemoração ao aniversário da cidade.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

Em termos constitucionais, as competências municipais para legislar, e promover e proteção do patrimônio histórico cultural local, decorrem do art. 30, incisos I, II e IX, e do art. 23, incs. III, IV e V, da Constituição da República, visto que se trata de competência comum a todos os entes federados.

Com feito, observa-se que a Constituição Federal conferiu à tutela do meio ambiente cultural, enfatizando a proteção destinada ao patrimônio imaterial pelos art. 215, com a seguinte redação:

*Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais.*

Em sintonia, a Lei Orgânica do Município de Petrolina também dispõe sobre a proteção do patrimônio cultural local, conforme alínea "v", inciso II, do art. 7º, com a seguinte redação:

*Art. 7º Compete ao Município de Petrolina, na promoção de tudo quanto respeite o interesse local e o bem-estar de sua população:*

*I – exercer as competências, de qualquer natureza, que lhe são conferidas pelas Constituições Federal e Estadual;*

*II – privativamente:*

*v) promover a proteção ao patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual;*

Ademais, vejamos o art. 156 da Lei Orgânica Municipal, que traz hipóteses de proteção ao patrimônio histórico-cultural local:

## **SEÇÃO II**

### **DA CULTURA**

*Art. 156. O município apoiará e incentivará a valorização, a produção e a difusão das manifestações culturais, prioritariamente, as diretamente ligadas a sua história, a sua comunidade e aos seus bens culturais e artísticos mediante:*

...

*III – incentivos à proteção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais;*

...



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

*VII – criação do acervo do patrimônio histórico, artístico e cultural do município*

Quanto à jurisprudência, verifica-se a jurisprudência do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, cujos precedentes têm ressalvado o dever do Poder Público, e não apenas do Poder Executivo, de adotar medidas para promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro (art. 216, § 1º, CR/88), conforme julgados destacados:

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE "DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DA CIDADE DE RIBEIRÃO PRETO O DESFILE DAS ESCOLAS DE SAMBA". Ausência de ofensa ao princípio da separação dos Poderes. O texto constitucional não prevê óbice a que ato proveniente do Poder Legislativo disponha sobre a declaração de bens imateriais como patrimônio cultural. Previsão de dotação orçamentária generalista não se constitui em vício de constitucionalidade. Inexistência de afronta à regra contida no artigo 25 da Constituição do Estado. Expressa previsão de regulamentação da lei. Não se trata de mera faculdade do Poder Executivo. Poder dever. Cabível, ou até mesmo necessária, a estipulação de prazo para expedição do regulamento. Evita-se que norma deixe de ser aplicada por inércia do Executivo. Impede-se obstrução da atuação do Poder Legislativo pelo outro Poder. Voto vencido do Relator Sorteado julgava pedido improcedente. Voto vencedor do Desembargador Ricardo Anafe. Reconhecimento de vício de inconstitucionalidade da expressão "no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação", prevista no artigo 3º, in fine. Por maioria, ação julgada parcialmente procedente. (TJ/SP, Órgão Especial, Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 2020282- 35.2017.8.26.0000, Rel. Des. Márcio Bartoli, j. 02.08.2017).*

*AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei nº 4.048/2017, do Município de Socorro. Declaração da "vassoura caipira" como patrimônio cultural imaterial socorrense. Lei de iniciativa parlamentar. Pretendida a inconstitucionalidade por violação ao princípio da independência dos poderes por usurpar a competência privativa do Poder Executivo. Inexistência de mácula constitucional. Impulso legiferante de natureza concorrente. Inexistência de ato de gestão próprio com efeitos concretos. Não ofensa ao princípio da separação de poderes. Precedentes. Ação julgada improcedente. (TJ SP. ADI nº 2199667-40.2017.8.26.0000.J. 18.04.2018).*

**2.2.2.) Da Sugestão de Alteração da Redação do Artigo 2º da Proposição.**

Conforme considerações acima, no geral não se visualizam vícios formais e materiais que maculem a proposição.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

No entanto, com a finalidade de eliminar interpretações desfavoráveis à tramitação, no sentido de possível ingerência do Poder Legislativo em atos de gestão do Poder Executivo, sugere-se a alteração da redação do Artigo 2º da Proposição, de forma que o trecho "... O evento Festival Cristão deverá ser organizado pelo Poder Público Municipal ...", tenha nova redação para "... O evento Festival Cristão poderá ser organizado pelo Poder Público Municipal ...", conforme a seguir:

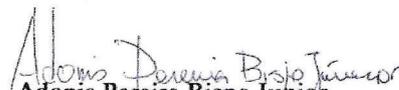
*"Art. 2º - O evento Festival Cristão poderá ser organizado pelo Poder Público Municipal, devendo o mesmo garantir a participação de atrações musicais de nome conhecido e reconhecido nas suas respectivas comunidades de fé, bem como garantir a segurança, facilitar o acesso e participação da população, apoiando desde a sua elaboração até a realização e desmontagem do evento."*

### III - DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, sem nos descuidar da sugestão acima, a conclusão é a de que o Projeto de Lei nº 068, de 03 de outubro de 2023, pode tramitar.

S.m.j., este é o parecer que submeto à criteriosa apreciação de Vossa Senhoria e de Suas Excelências, os vereadores.

Petrolina/PE, 09 de outubro de 2023.

  
Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo - Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.662/2023

Nº de Folhas 13

Total de Folhas 14

Responsável  
Pg

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 068/2023 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DECLARA O EVENTO “FESTIVAL CRISTÃO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

**AUTOR:** RUY WANDERLEY

**RELATOR:** WENDERSON DE MENEZES BATISTA - SUBSTITUTO

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, o declara o evento “Festival Cristão como patrimônio cultural de natureza imaterial no município de Petrolina, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.  
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023.

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE SUBSTITUTO

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – RELATOR SUBSTITUTO

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 068/2023– PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** DECLARA O EVENTO “FESTIVAL CRISTÃO” COMO PATRIMÔNIO CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL NO MUNICÍPIO DE PETROLINA.

**AUTOR:** RUY WANDERLEY

**RELATORA:** MARIA ELENA DE ALENCAR

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.662 / 2023  
nº de Folhas 14  
Total de Folhas 14  
Pg  
Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade declarar o evento Festival Cristão como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial no Município de Petrolina/PE, por ser um evento de adoração, onde significa orar e agradecer a Deus.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O projeto de lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

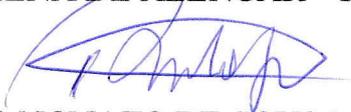
**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 13 de novembro de 2023.

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE

  
VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA

  
VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO

cas